



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### RESOLUÇÃO Nº 005/99

#### **Regulamenta o Processo de eleição de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, quadriênio 2000/2003.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 13 de agosto de 1999, do que consta do Processo nº 8.796/99,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A eleição do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro processar-se-á de acordo com as normas estabelecidas nessa Resolução.

**Art. 2º** - A inscrição dos candidatos far-se-á junto à Comissão prevista na Resolução nº 003/99 mediante atendimento das seguintes condições:

- I-** Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor que componham uma chapa não poderão pertencer ao mesmo Centro Setorial;
- II-** É vedado o exercício de dois mandatos consecutivos de Reitor e Vice-Reitor;
- III-** A inscrição efetivar-se-á até 30 (trinta) dias antes da realização do 1º Turno das Eleições, mediante preenchimento de ofício, padronizado pela Comissão, assinado por, no mínimo, 20 (vinte) participantes da eleição, acompanhado de uma declaração de aceitação do candidato, do seu *curriculum vitae* e do comprovante de desincompatibilização, quando for o caso.

**Art. 3º** - Terminado o período de inscrição, será considerada nula a inscrição da chapa em que um dos componentes desista da candidatura.

**Parágrafo único** - Será vedada a substituição de nomes na chapa inscrita, salvo nos casos previstos na Legislação Eleitoral.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 005/99)

**Art. 4º** - Terminado o período de inscrição, a Comissão divulgará imediatamente a relação das chapas concorrentes com os nomes dos componentes e respectivos currículos.

**Art. 5º** - Todos os candidatos terão liberdade de exposição de suas idéias e terão acesso através da Comissão ao sistema de informações cadastrais da Universidade.

**Art. 6º** - É vedado todo e qualquer auxílio pecuniário da Universidade às chapas e aos candidatos, bem como auxílio administrativo de caráter discriminatório.

**Art. 7º** - Os procedimentos complementares e o calendário da campanha serão estipulados pela Comissão, após a reunião com os candidatos inscritos, observando-se igualdade de condições entre as chapas inscritas.

### TÍTULO III DAS SEÇÕES ELEITORAIS

**Art. 8º** - As seções eleitorais serão constituídas de mesas receptoras que conterão, obrigatoriamente, urnas e listas dos respectivos eleitores.

**Art. 9º** - Cada seção eleitoral será dirigida por um presidente e auxiliada por dois mesários, todos designados pela Comissão.

**Art. 10** - Compete aos membros da Seção Eleitoral:

- I- Identificar o eleitor e localizá-lo na listagem correspondente à sua situação na UERJ;
- II- Instruir o eleitor no sentido de garantir que o seu voto seja secreto;
- III- Solicitar, se necessário, a interferência da Comissão para assegurar a tranqüilidade dos trabalhos;
- IV- Elaborar ata de votação, de acordo com modelo confeccionado pela Comissão;
- V- Zelar pelo cumprimento das disposições desta Resolução, incluídos os procedimentos estipulados pela Comissão;
- VI- Ao término de cada um dos dois primeiros dias de votação, lacrar e rubricar as urnas juntamente com os fiscais da Seção credenciadas pelos candidatos, proceder ao transporte das mesmas, acompanhadas das respectivas atas e dos



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 005/99)

demais documentos inerentes ao processo eleitoral para local previamente divulgado, onde ficarão guardadas sob a responsabilidade da Comissão;

**VII-** Ao término do terceiro dia de votação, lacrar e rubricar as urnas juntamente com os fiscais da Seção credenciados pelos candidatos e proceder ao transporte das mesmas, acompanhadas das respectivas atas e dos demais documentos inerentes ao processo eleitoral para local previamente divulgado, no qual será feita a apuração.

**Art. 11** - A localização das Seções Eleitorais e horários de seu funcionamento serão divulgados até 10 (dez) dias antes do pleito pela Comissão.

**Art. 12** - Cada Chapa poderá cadastrar fiscais junto à Comissão Eleitoral, sendo permitida a permanência de apenas 1 (hum) por chapa em cada Seção.

**Art. 13** - Antes da abertura da mesa receptora, o presidente determinará a demarcação dos limites da Seção eleitoral, de modo a assegurar que não haja trânsito a uma distância inferior a 3 m (três metros) dos limites da mesa de votação.

**Parágrafo único** - Só será permitido o trabalho de boca de urna a uma distância superior a 2 m (dois metros) dos limites da Seção eleitoral.

### TÍTULO IV DA APURAÇÃO

**Art. 14** - O processo de apuração será coordenado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - A Comissão divulgará, até 10 (dez) dias antes do pleito, a localização e número de Juntas Apuradoras, tendo cada chapa o direito de indicar 2 (dois) fiscais por Junta.

**Art. 15** - A contagem dos votos deverá ser feita em sessão pública, cabendo à Comissão providenciar garantia para que os trabalhos transcorram em segurança e tranquilidade.

**Art. 16** - No caso de nenhuma Chapa obter mais de 50% (cinquenta por cento) dos pontos, considerada a fórmula usada, haverá convocação de nova eleição, da qual participarão apenas as duas Chapas mais votadas.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 005/99)

**Art. 17** - De posse do resultado, a Comissão elaborará ata final da eleição, divulgando-a imediatamente para a Comunidade Universitária, encaminhando-a ao Reitor.

**Parágrafo único** - O Reitor deverá convocar os Conselhos Superiores da UERJ, para que, em seção conjunta, até 26 de novembro, homologuem o resultado da eleição.

**Art. 18** - Caberá à Comissão dirimir eventuais dúvidas, questões e os casos omissos, cabendo recurso, sem efeito suspensivo ao Conselho Universitário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência do interessado.

**Art. 19** - O Reitor encaminhará, nos termos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o resultado da votação ao Governador do Estado para nomeação do Reitor da UERJ para o quadriênio 2000-2003.

**Art. 20** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 25 de agosto de 1999.

**ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA**  
**REITOR**